



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar o presente PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO pelas seguintes razões:

Justifica-se tal proposição em virtude de dar maior flexibilidade aos servidores públicos ligados à educação, tendo em vista a dificuldade de local, segurança e deslocamento dos mesmos, bem como gerar maior economicidade ao município em especial na questão de transportes em dias de atividades complementares coletivas (ACs). Visando ainda um maior foco na qualidade de ensino em nosso Município.

O projeto foi discutido com a Secretaria de Educação, Sindicato, Comissão de Educação nomeada para este fim e demais órgãos e servidores interessados no projeto, vindo assim apresentar o projeto substitutivo na forma que se encontra.

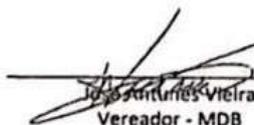
Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscrevemos apresentando, Saudações Legislativas.

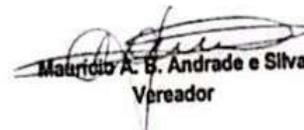
Mariana, 18 de dezembro de 2023.


Fernando Sampaio de Castro

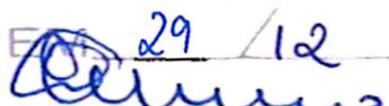

Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Salete)
Legislatura: 2021/2024


Elizabeth Cota
Vereadora Câmara de Mariana


João Antunes Vieira
Vereador - MDB


Maurício A. B. Andrade e Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 / 12 / 2023

Presidente

Secretário

Recebido por
Bruna 18/12/23
às 14:56



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 61
EM 26 04/23 / 15:16

Saímia Lopes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N.º 61/2023

DISPOE SOBRE: "Altera o art. 12 da Lei nº 139/2014, que dispõe sobre o plano de carreira do pessoal do magistério, da secretaria escolar e de inspeção de alunos, do pessoal de monitoria de creches e de monitoria de ensino especial da secretaria de educação do município de Mariana e dá outras providências e art. 56 da Lei Complementar nº 194/2019, que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Mariana e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprovou e o Executivo Sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Inclui a alínea "a" e "b" e altera o inciso XIX, do artigo 12, da Lei Complementar nº 139/2014, que dispõe sobre o plano de carreira do pessoal do magistério, da secretaria escolar e de inspeção de alunos, do pessoal de monitoria de creches e de monitoria de ensino especial da secretaria de educação do município de Mariana, passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

Art. 12 (omissis)

XIX – Atividade Complementar (AC) – o tempo componente da jornada quinzenal obrigatória e remunerada de trabalho reservado ao Professor em exercício de docência, para estudo, pesquisa, seminários e oficinas, planejamento semanal de aulas, avaliação do trabalho didático, reuniões com a coordenação pedagógica e com a direção, segundo planejamento estabelecido pela equipe gestora da unidade de ensino, com a participação do docente; e somente neste caso, poderá ser cumprido de forma híbrida (máximo de 50%), ou seja, presencial ou remotamente (on-line), sendo que "todos", sem exceção, deverão cumpri-las remotamente ou presencialmente, em comum acordo entre equipe gestora e maioria dos professores, uma vez que as Instituições não possuem os aparatos tecnológicos necessários para que as reuniões ocorram nos dois formatos ao mesmo tempo. Quando a mesma acontecer de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

29 / 12 / 2023
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

maneira on-line, deverá ser organizada pela equipe gestora e pedagógica, com presença obrigatória de ambas, informada às respectivas coordenações na Secretaria Municipal de Educação e demais participantes com disponibilização do link de acesso para participação da mesma, sempre apresentando uma pauta detalhada para que alguns dados possam ser comprovados e arquivados, tais como: pauta detalhada em PowerPoint, cópia do chat; gravação ou prints da tela e link com lista de presença, disponibilizada ao final da reunião. Ao término das Acs, todo o material apresentado/utilizado/produzido (se houver) deverá ser encaminhado para todos os professores da escola, via e-mail, bem como, para a coordenadora responsável pelo segmento, da SME e arquivado durante 01 (UM) ano na Instituição. Essas horas poderão ser também, destinadas às atividades formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação e cumpridas dentro do ano letivo vigente;

a - Uma vez que o grupo de professores fez a opção em realizar as atividades complementares (ACs) remotamente (online) cada professor ficará responsável caso haja interrupção da internet devendo ao longo da mesma semana se apresentar presencialmente no seu local de trabalho para realizar a ACs, ou parte dela. E em caso de descumprimento o servidor não fará jus ao pagamento deste benefício, integralmente.

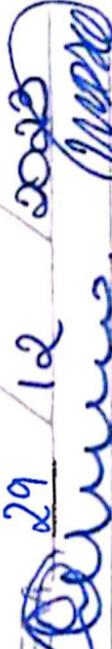
b - Para as ACs presenciais preferencialmente serão realizadas: Reunião de pais, Conselho de Classe, Formações que assim exigirem, dias escolares estabelecidos no Calendário Escolar, dentre outras.

ART. 2º - Inclui a alínea "d" e "e" e altera a redação da alínea "b", do inciso II do módulo 2 do art. 56, da Lei Complementar nº 194/2019, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Mariana, que passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

Art. 56 - (omissis)

I - Módulo 1 (omissis)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

29 / 12 / 2020

Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

- a) – (omissis)
- b) – (omissis)

II – Módulo 2 – no mínimo 1/3 (um terço) da carga horária do cargo, compreendendo:

a) - 01 (uma) hora semanal destinada às atividades individuais de planejamento, entrevistas com a coordenação pedagógica e orientação pedagógica a serem realizadas na escola;

b) - 02 (duas) horas quinzenais destinadas às atividades coletivas de planejamento e elaboração de projetos, cooperação, visando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e participação em reuniões administrativas/pedagógicas a serem realizadas de forma híbrida (máximo de 50%), ou seja, presencial ou remotamente (on-line), sendo que "todos", sem exceção, deverão cumpri-las remotamente ou presencialmente, em comum acordo entre equipe gestora e maioria dos professores, uma vez que as Instituições não possuem os aparatos tecnológicos necessários para que as reuniões ocorram nos dois formatos ao mesmo tempo. Quando a mesma acontecer de maneira on-line, deverá ser organizada pela equipe gestora e pedagógica, com presença obrigatória de ambas, informada às respectivas coordenações na Secretaria Municipal de Educação e demais participantes com disponibilização do link de acesso para participação da mesma, sempre apresentando uma pauta detalhada para que alguns dados possam ser comprovados e arquivados, tais como: pauta detalhada em PowerPoint, cópia do chat; gravação ou prints da tela e link com lista de presença, disponibilizada ao final da reunião. Ao término das Acs, todo o material apresentado/utilizado/produzido (se houver) deverá ser encaminhado para todos os professores da escola, via e-mail, bem como, para a coordenadora responsável pelo segmento, da SME e arquivado durante 01 (UM) ano na Instituição. Essas horas poderão ser também, destinadas às atividades formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação e cumpridas dentro do ano letivo vigente;

c) Omissis

d) Uma vez que o grupo de professores fez a opção em realizar as atividades complementares (ACs) remotamente (online) cada professor ficará responsável caso haja interrupção da internet devendo ao longo da mesma semana se apresentar presencialmente no seu local de trabalho para realizar a ACs, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

29 / 12 / 2022
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-000.
www.camaradcmariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

parte dela. E em caso de descumprimento o servidor não fará jus ao pagamento deste benefício, integralmente.

- e) Para as ACs presenciais preferencialmente serão realizadas: Reunião de pais, Conselho de Classe, Formações que assim exigirem, dias escolares estabelecidos no Calendário Escolar, dentre outras.**

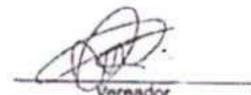
Art. 4º – Permanecerão inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis complementares acima citadas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário pertinentes aos incisos e alíneas alterados das Leis Complementares nº 139 de 2014 e nº 194 de 2019, que passarão a vigorar com a nova redação como nesta se contém.

Mariana, 18 de dezembro de 2023.


FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO

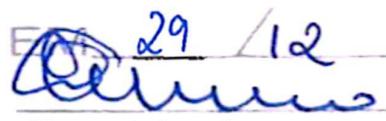

Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Salete)
Legislatura: 2021/2024

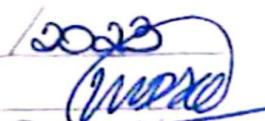

Elizabeth Cota
Vereadora Câmara de Mariana


João Artur de Almeida
Vereador - MDB


Maurício A. B. Andrade e Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 / 12 / 2023

Presidente


Secretário